

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal do Natal/RN, por seu Agente de Contratação abaixo identificado, torna público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (pncp.gov.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura do Natal (compras.natal.rn.gov.br) Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: (pregao.semad@natal.rn.gov.br), ou nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas pelo telefone (84) 3232.4985.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20231029249 SEMTAS	PREGÃO ELETRÔNICO 90.015/2024	Aquisição de Veículo tipo Sedan.	13 / AGOSTO / 2024	10h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 31 de julho de 2024.

Genielson Oliveira de Araújo – Agente de Contratação da SEMAD/PMN.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 1ª CÂMARA

EDITAL Nº 035/2024, em 29 de julho de 2024.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 1ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 116, de 03 de abril de 2003, da Secretária Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matrícula	Nº Decisão
SEMAD-20240799722	EDGLEY HERLY CAMILO DANTAS	73.543-0	124/2024
SEMAD-20240799250	TAYNAH SILVA DE FARIAS	73.546-4	137/2024
SEMAD-20240800747	PATRICIA PRISCILA DE AZEVEDO	73.528-3	143/2024

Natal/RN, 29 de julho de 2024.

JULIANA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 137/2021

Processo: SMS-20230411330

Fundamento Legal: - O presente instrumento é celebrado com base no artigo 79 inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria nº 074/2020-GS/SMS e decreto nº 11.959, DE 07/05/2020 conforme parecer jurídico nº 1.459/2024.

Contratante: Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: D-OXXI NORDESTE LTDA, CNPJ sob o n.º 01.274.126/0001-17.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do contrato Administrativo nº 137/2021, de que trata o Processo nº SMS-20230411330, celebrado com a Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, de acordo com a Portaria nº 074/2020 - GS/SMS de 07 de maio de 2020, publicado no DOM em 30 de julho de 2021.

Rescisão: A rescisão contratual do presente instrumento, entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024, e eficácia com sua publicação no DOM.

Assinaturas:

Contratante: Chilon Batista de Araújo Neto

Natal/RN, 16 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior

Procurador: Rafael Heider Barros Feijó

Secretária: Renata Lordão Dias

EDITAL nº 077/2024 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 01 de AGOSTO de 2024, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:

PAUTA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024:

Processo nº: 20231173951 – AUTO DE INFRAÇÃO – Recorrentes: Fazenda Municipal/ PARCERIAS INTELIGENTES - GESTAO EMPRESARIAL, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - Recorridos: Fazenda Municipal/PARCERIAS INTELIGENTES - GESTAO EMPRESARIAL, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - Recurso Eletrônico/2024 - TATM – Ex-Ofício e Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº: 20240034246 – RCL/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: ADALI SOARES LINS BAHIA - Recurso Eletrônico/2024 – TATM – Ex-Ofício – Relator: Conselheiro Márcilio Mesquita de Góes;

Processo nº: 20240176210 – Restituição de ITIV - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: JOAO PAULO VIEIRA COSTA DE AGUIAR - Recurso Eletrônico/2023 – Ex - Ofício - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínimo de 1 (um) dia útil da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link

:(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3Zyt3V0xmNFd1bGF2TzBUWFJyZz09>) .

Natal (RN), 31 de julho de 2024.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente do TATM – Mat. 04.965-4

*Replicado por incorreção

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

Procurador: Rafael Heider Barros Feijó

Secretária: Renata Lordão Dias

EDITAL nº 080/2024 - TATM - 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acordãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NAS SESSÕES DE 30/07/2024:

Processo Nº.: 20240511117 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal/ WALDIR GUBEISSI PINTO

Recorrido: WALDIR GUBEISSI PINTO/Fazenda Municipal

Recurso nº.: Eletrônico/2024 – TATM – Ex-offício e Voluntário.

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº. 151/2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. RECURSO EX-OFFÍCIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer dos recursos Ex-offício e voluntário e em negar-lhes provimento para julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 30 de julho de 2024.

Processo Nº.: 20240324090

Assunto: Restituição de ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Microserv Comércio e Serviços de Equip. Hospitalar Ltda

Recurso: Eletrônico/2024 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº. 152/2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. RECOLHIMENTO INDEVIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE NATAL/RN DE TRIBUTO TAMBÉM RECOLHIDO PELO TOMADOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 165 (I), 166 E 168 (I) DO CTN (LEI 5.172/66) C/C ARTIGOS 145 E 146(§ 2º) DO CTMN (LEI 3.882/89). RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I – O requerente efetuou o recolhimento ao município de Natal/RN de ISS-Homologado cujo valor foi posteriormente retido e recolhido pelo tomador de serviços.

II – O pedido formulado atendeu aos requisitos legais para enquadramento da análise prescricional.

III – Comprovado os recolhimentos e o respectivo indébito tributário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recurso Ex-Ofício e negar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 30 de julho de 2024.

Processo Nº.: 20240279788

Assunto: Restituição ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Kalliane da Silva Pereira

Recurso Eletrônico 2024 - Voluntário

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

ACÓRDÃO Nº. 153/2024 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO POR